

LEI Nº 2.261, DE 10 DE SETEMBRO DE 1964

VIDE LEI 2.296/64

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1 - O § 2º do artigo 20 da Lei nº 1578, de 31 de julho de 1960, passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º - As empresas permissionárias isentarão de passagens os Guardas Municipais, quando em serviço, e os atiradores do Tiro de Guerra, quando fardados e fornecerão passes a escolares e professores, em tarifas de 10, 20 e 50 bilhetes, com desconto de 50% (cinquenta por cento) no preço das passagens, vedada a adoção de qualquer processo que implique na perda do valor do bilhete no caso de não utilização durante o exercício."

Parágrafo único - Para atender ao disposto neste artigo, as empresas permissionárias promoverão se necessário, a substituição de passes já emitidos, sem qualquer ônus para os usuários.

Artigo 2 - O artigo 20 da Lei nº 1578, de 31 de julho de 1960, fica acrescido de um parágrafo com a seguinte redação:

"§ 3º - Sempre que o preço das passagens de ônibus não for constituído por múltiplo de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros), deverão as empresa permissionárias do transporte coletivo municipal colocar à venda em seus escritórios, talões de 10 (dez), 20 (vinte) e 50 (cinquenta) bilhetes"

Artigo 3 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei 1930, de 4 de dezembro de 1962 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo André, em 10 de setembro de 1964.

Fioravanto Zampol - Prefeito Municipal